

PARECER 1340/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 23/2000

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/00, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que tem como objetivo revogar a Lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, que dispôs sobre a proibição de anúncios nas fachadas de imóveis tombados.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, publicado em 26 de maio de 2000, com a apresentação de substitutivo adaptando o projeto à melhor técnica de redação legislativa.

O autor justifica seu projeto, apontando a incoerência entre a proibição contida na lei que pretende revogar e os indiscutíveis objetivos de iniciativas como a Operação Urbana Centro e o Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo - PROCENTRO, que incentivam a restauração e a preservação de imóveis de interesse histórico aliada a revitalização da área central, que necessariamente passam pelo ocupação econômica viável destas edificações.

Ao proibir drasticamente a colocação de anúncios, sem preocupar-se com o estabelecimento de normas adequadas ao caso específico, está afugentando do centro da cidade estabelecimentos ali situados há muitos anos e outros que poderiam para lá ser atraídos. Que estabelecimento comercial se instala num local onde não pode sequer afixar uma placa indicativa de sua presença?

Por outro lado, a lei que disciplinou genericamente a colocação de anúncios, Lei 12.115, de 28 de junho de 1996, tratou adequadamente desta questão dispondo que a Secretaria Municipal de Cultura manifestar-se-ia, caso a caso, sobre a colocação de anúncios em imóveis classificados como significativos, entre eles os bens tombados, com o objetivo de garantir a adequação do anúncio aos interesses de preservação. Esta forma de tratar o problema será revigorada com a revogação da Lei 12.513/97.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pelas razões expostas, manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL no 23/00.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00

TONINHO PAIVA - Presidente

ALDAÍZA SPOSATI - Relatora

AURÉLIO NOMURA

GOULART